



Matrículas na Educação Pré-escolar 2019 - 2020

Critérios de distribuição dos alunos na educação pré-escolar do Agrupamento

Despacho normativo n.º 6/2018, de 12 de abril

Na educação pré-escolar, o pedido de matrícula é apresentado preferencialmente via Internet, na aplicação informática disponível no Portal das Escolas (www.portaldasescolas.pt) com o recurso à autenticação através de cartão de cidadão, ou de modo presencial, nos serviços competentes do estabelecimento de educação e de ensino da área da residência do aluno, entre o *dia 15 de abril* e *15 de junho de 2019*.

Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente às crianças:

- 1ª) Que completem os cinco ou quatro anos de idade até 31 de dezembro;
- 2ª) Que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
- 3ª) Que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

No âmbito de cada uma das prioridades referidas, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

1ª) *Crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o artigo 19º, do Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro;*

2ª) *Crianças filhas de pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4º, da Lei nº 90/2001, de 20 de agosto;*

3ª) *Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;*

4ª) *Crianças beneficiárias de ASE, cujo encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;*

5ª) *Crianças beneficiárias de ASE, cujo encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;*

6ª) *Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;*

7ª) *Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;*

8ª) *Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;*

9ª) *Outras Prioridades e ou Critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.*

A matrícula de crianças que completem três anos de idade entre 01 de janeiro e o final do ano letivo, pode ser feita ao longo do ano letivo, e é aceite definitivamente desde que haja vaga, podendo frequentar a partir da data em perfaz os 3 anos de idade.

Na renovação de matrícula na educação pré-escolar deve ser dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

Em cada agrupamento de escolas ou estabelecimento de educação pré-escolar ou escola não agrupada as listas dos candidatos admitidos na educação pré-escolar ou nos ensinos básico e secundário devem ser afixadas até 05 de julho.

Fafe, 15 de abril de 2019

O Diretor

(Jorge Manuel Machado)